ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS-SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026 FMS – RP
Aquisição de Próteses Dentárias
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2026 FMS.
EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026 FMS - RP.
Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Decreto Municipal 045/2023.

A HQZ Próteses Dentárias LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.242.252\0001-54, localizada na Rua: José Darvil Caron, 309, Jardim Santa Rosa, Campina Grande Do Sul-Pr, por intermédio de sua representante legal, Sra. Maria Helena De Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.679.062-4 SSP/PR e do CPF n.º 034.530.769-07, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da respeitável, porém equivocada decisão que habilitou a Empresa LABORATÓRIO SORRISO SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA LTDA, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA.**

1- **A empresa apresentou as regularidades perante o Conselho Regional de Odontologia com datas vencidas e ´tem que ser apresentado a comprovação de que a empresa está regular perante ao CRO e ter profissionais como dentista e técnico em prótese dentária pois quem molda e atende os pacientes do Município é o cirurgião dentista e não consta, o Cro da empresa está vencido ou seja não esta regular com o conselho e o responsável técnico também não está por esse motivo o mesmo deve ser desclassificado.** Uma empresa não pode prestar serviços de prótese dentária se a sua regularidade no CRO estiver vencida ou suspensa. De acordo com a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia do CFO, os laboratórios e empresas de prótese dentária são obrigados a manter registro e inscrição ativos e regulares no conselho regional de sua jurisdição.

 O funcionamento com pendências cadastrais ou financeiras que invalidem a Certidão de Regularidade traz severas consequências legais.

 A atuação de laboratórios de prótese dentarias e clinicas odontológicas com registro no CRO vencido, suspenso ou cancelado é exercício ilegal da profissão de acordo com a LEI FEDERAL N. 6.710-1979.

2- O preço final dos itens apresentam valores extremos de inexequibilidade baixou mais de 50% ficando inviável a produção.

Art. 59 da Lei nº 14.133/2021: indício, oportunidade de prova e consequência O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis (inciso III) e daquelas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração (inciso IV). O § 2º autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada. O sistema legal contém duas garantias complementares. De um lado, impede a exclusão sumária baseada apenas em fórmula ou percentual. De outro, não transforma a oportunidade de defesa em direito à aceitação de qualquer explicação nominal. Se a Administração exige demonstração, deve examinar a suficiência probatória da resposta; se ela não permite verificar a cobertura dos custos, incide o art. 59, inciso IV. A diligência, portanto, não é rito vazio. Seu resultado precisa ser controlável, motivado e aderente ao objeto. A simples declaração de que todos os custos estão incluídos possui valor obrigacional, mas não substitui a demonstração técnica exigida para afastar indício concreto. Regra de 50%: parâmetro de indício, não desclassificação automática O Acórdão TCU nº 963/2024-Plenário consolidou que, no fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, propostas inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade. Nessa situação, deve haver diligência, pois a conclusão depende da verificação de que o custo do licitante ultrapassa o valor proposto e de que inexistem custos de oportunidade aptos a justificá-lo. O mesmo entendimento foi reiterado no Acórdão TCU nº 1.795/2024-Plenário. A Recorrente não invoca o limite de 75% do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, porque ele se restringe a obras e serviços de engenharia. A precisão desse enquadramento reforça a tese: para serviços em geral, o percentual de 50% desencadeia apuração; a desclassificação resulta da prova produzida ou da insuficiência da demonstração, e não do número isoladamente. O art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 é utilizado como referencial técnico subsidiário, em consonância com os Acórdãos nº 963/2024 e nº 1.795/2024 do TCU. A IN disciplina diretamente a Administração Pública federal e não é apresentada como regulamento municipal automaticamente vinculante.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer que seja julgada totalmente **PROCEDENTE** o referido recurso, para fins de **INABILITAR A RECORRIDA** no caso de não apresentação da comprovação da exequibilidade pelo valor final e da Certidão de regularidade da empresa e do responsável técnico , e conceder prazo na forma da Lei para regularização.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

HQZ PROTESES DENTARIAS LTDA:62252254000154 Assinado de forma digital por HQZ PROTESES DENTARIAS LTDA:62252254000154 Dados: 2026.09.10 13:29:03 -03'00'

MARIA HELENA DE OLIVEIRA:03453076907 Assinado de forma digital por MARIA HELENA DE OLIVEIRA:03453076907 Dados: 2026.09.10 13:29:22 -03'00'

CAMPINA GRANDE DO SUL 10 DE SETEMBRO DE 2026

HQZ PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA CNPJ: 62.252.254/0001-54 Rua: Darvil José Caron 309 Jardim Santa Rosa , Campina Grande Do Sul/PR Cep: 83.433-520 MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Proprietária CPF 034.530.769-07 e no RG nº 5.679.062-4 SSP/PR Fone: 041- 99522-5693 lbhqzproteses@gmail.com